



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, CONFORME ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI Nº 69/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a sinalização de ruas, praças, transporte coletivo e outros logradouros públicos, bem como a de edificações públicas e privadas, que deverá possuir inscrições em Braille.

Parágrafo único. Nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias, a inscrição em Braille deverá estar em local de fácil acesso, indicando a repartição, corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas.

Art. 2º Os prédios públicos, logradouros públicos e prédios privados existentes até a data da entrada em vigência da presente lei terão o prazo de 01 (um) ano para adequação.

Art. 3º Após a entrada em vigência da presente lei, novos projetos deverão obrigatoriamente dispor de pontos com as inscrições em Braille, tanto nos locais de acesso, quanto nos demais pontos de livre acesso aos deficientes visuais, incluindo na área externa para informação ao deficiente visual.

Art. 4º A sinalização de ruas e praças deverá ser realizada com a fixação em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referente ao local, os detalhes do local a ser visitado, incluindo horário de abertura e fechamento do local, atividades do local, telefone de contato, entre outras informações que entenda necessárias.

Art. 5º A sinalização do transporte coletivo deverá ser realizada com a fixação nos pontos de embarque e desembarque, em local de fácil acesso aos deficientes visuais, devendo também conter informações referente ao local, rotas, horários, telefone de contato, entre outras informações que entenda necessárias.

Art. 6º No que couber o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 48160/2023 - 13/12/2023 10:03 - PROCESSO 2071/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48160/2023 - 13/12/2023 - 10:03 - X7PY-0YYO-U9AB-ET5S



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

PROTOCOLO 48160/2023 - 13/12/2023 10:03 - PROCESSO 2071/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48160/2023 - 13/12/2023 - 10:03 - X7PY-0YYO-U9AB-ET5S

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Braille é um sistema de escrita tátil utilizado para garantir que pessoas cegas ou com baixa visão possam ler. Esse sistema surgiu no século XIX, na França, e foi criado por um jovem estudante chamado Louis Braille. Atualmente, é padrão no mundo, sendo utilizado por milhões de pessoas cegas ou com baixa visão.

Essa Lei tem por objetivo possibilitar que as pessoas com deficiência visual tenham mais autonomia nas suas vidas e nas suas atividades do cotidiano.

A Constituição Federal determinou a elaboração de lei para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos do § 2º, do art. 227, que assim estabelece:

Art. 227. ...

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Este dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Entretanto, não basta que os veículos de transporte coletivo, os espaços públicos e as edificações sejam adaptados.

É necessário garantir a acessibilidade da comunicação no espaço urbano, com a utilização de informações em Braille.

No cenário federal já existe desde 2015 um Manual de Acessibilidade para Prédios Públicos, o qual prevê sinalização no piso, detalhes no acesso externo e interno, placas de sinalização, janelas, sanitários acessíveis, entre outras disposições.

Com isso, tanto as pessoas cegas ou com baixa visão, terão mais autonomia com a implementação desta medida.

“Deus Seja Louvado”

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante do exposto, com o objetivo de garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual, conclamamos os nobres Pares a apoiarem na aprovação desta proposição com a maior brevidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

PROTOCOLO 48160/2023 - 13/12/2023 10:03 - PROCESSO 2071/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48160/2023 - 13/12/2023 - 10:03 - X7PY-0YY0-U9AB-ET5S

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X7PY0YY0U9ABET5S>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X7PY-0YY0-U9AB-ET5S



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48160/2023 - 13/12/2023 - 10:03 - X7PY-0YY0-U9AB-ET5S